



LEI Nº 417 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTERIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2020, RESPEITANDO O PISO NACIONAL DE SALÁRIO PROPORCIONAL PARA 30 HORAS-AULAS SEMANAIS, SENDO, 20 HORAS-AULAS EM SALA DE AULA E 10 HORAS-AULAS DE ATIVIDADES EXTRACLASSES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Matureia, autorizado a pagar reajuste aos integrantes do magistério, referente ao exercício de 2020, no percentual de **12,84%**, respeitando reajuste nacional de salário, conforme deliberação do Ministério da Educação Nacional, conforme tabela do Anexo I desta Lei, que substituirá o anexo I da Lei Municipal nº 394/2019, e demais leis que fixaram piso de salário para o magistério entre 2008 e dezembro de 2019.

**§ 1º** – A carga horária de 30 horas-aulas de trabalho semanal, será dividida entre 20 horas-aulas de atividade em classe e 10 horas-aulas de trabalho extraclasse.

**§ 2º** – A jornada de trabalho superior ou inferior a 20 horas-aulas em sala de aula, por semana, deverá ser remunerada, respeitando 2/3 (dois terços) de atividade em sala de aula e 1/3 (um terço) de atividade extraclasse, e, será remunerada sempre pela soma das horas aulas de sala, mais as horas extraclasse, tomando como base da hora aula, o valor percebido pelo professor, como salário-base, no nível em que se encontra, dividido por 150 (cento e cinquenta) horas mensais, e, daí multiplicado pelo número de hora trabalhada.

**§ 3º** – A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor escolar, será dedicação exclusiva, porém, remunerado com o piso de 30 horas-aulas por semana.

**Art. 2º** - Cada classe se desdobra em cinco referências, designadas pelos números de 01 (um) a 05 (cinco), compreendendo uma variação relativa de 3% quando atingir o nível II, 6% quando atingir o nível III, 9% quando atingir o nível IV, 12% quando atingir o nível V, tomando como base o valor inicial da carreira.

**Art. 3º** - Ficam garantidas as gratificações de incentivo à titulação, conforme redação do artigo 37, incisos II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 253/2008, sem qualquer alteração.

**Art. 4º** - Mantém substituída a redação do art. 38, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 253/2008 ou de outras leis posteriores que tratam da matéria, para a seguinte redação: "Art. 38 - Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação do exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos no cargo de diretor de estabelecimento de ensino é devida à razão de:



*Construindo uma nova história*

I – 20 % (vinte por cento), pela direção de estabelecimento de ensino com até 200 (duzentos) alunos;

II - 35 % (trinta e cinco por cento), pela direção de estabelecimento de ensino entre 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento), pela direção de estabelecimento de ensino acima de 400 (quatrocentos) alunos.

§ 1º – Os percentuais estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo serão calculados sobre o salário-base em que estiver posicionado o profissional nomeado para o cargo de diretor escolar.

§ 2º – No caso de funcionário de carreira no exercício de cargo comissionado de diretor e diretor adjunto, receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa, mais a gratificação constante nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo de gratificação de incentivo à titulação, sendo a gratificação de diretor adjunto de 50% da gratificação do diretor, quando integrante do quadro efetivo.

§ 3º – O diretor adjunto nomeado em cargo de confiança, não integrante do quadro efetivo, no número de apenas três cargos criados na Lei Municipal nº 357/2017 para as Escolas José Ramalho Xavier, Escola Maria Tâmara Sousa do Nascimento e Creche Municipal Santa Cecília, receberá a importância de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sem acréscimos de qualquer outro salário fixado ou gratificação.

§ 4º – Nenhuma gratificação de função gratificada ou de cargo comissionado, poderá ser incorporada ao salário do profissional do magistério.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 6º** - Mantém derrogada a Lei Municipal nº 253/2008 e demais dispositivos de Lei que entrem em conflito com as normas desta Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.**

**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 375/2018,**

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	2.164,61
		II	2.229,55
		III	2.294,48
		IV	2.359,43
		V	2.424,36
PROFESSOR "B"	"B"	I	2.164,61
		II	2.229,55
		III	2.294,48
		IV	2.359,43
		V	2.424,36

**ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 375/2018, COMO DEFINIDO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI.**

**ANEXO II DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 394/2019**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Est. Ensino	Única	Até 200 alunos	20% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Entre 201 até 400 alunos	35% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Acima de 400 alunos	50% do Vencimento

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.**

  
**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 20 de Fevereiro de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

LEI Nº 417 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTERIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2020, RESPEITANDO O PISO NACIONAL DE SALÁRIO PROPORCIONAL PARA 30 HORAS-AULAS SEMANAIS, SENDO, 20 HORAS-AULAS EM SALA DE AULA E 10 HORAS-AULAS DE ATIVIDADES EXTRACLASSES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Maturéia, autorizado a pagar reajuste aos integrantes do magistério, referente ao exercício de 2020, no percentual de **12,84%**, respeitando reajuste nacional de salário, conforme deliberação do Ministério da Educação Nacional, conforme tabela do Anexo I desta Lei, que substituirá o anexo I da Lei Municipal nº 394/2019, e demais leis que fixaram piso de salário para o magistério entre 2008 e dezembro de 2019.

**§ 1º** - A carga horária de 30 horas-aulas de trabalho semanal, será dividida entre 20 horas-aulas de atividade em classe e 10 horas-aulas de trabalho extraclasse.

**§ 2º** - A jornada de trabalho superior ou inferior a 20 horas-aulas em sala de aula, por semana, deverá ser remunerada, respeitando 2/3 (dois terços) de atividade em sala de aula e 1/3 (um terço) de atividade extraclasse, e, será remunerada sempre pela soma das horas aulas de sala, mais as horas extraclasse, tomando como base da hora aula, o valor percebido pelo professor, como salário-base, no nível em que se encontra, dividido por 150 (cento e cinquenta) horas mensais, e, daí multiplicado pelo número de hora trabalhada.

**§ 3º** - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor escolar, será dedicação exclusiva, porém, remunerado com o piso de 30 horas-aulas por semana.

**Art. 2º** - Cada classe se desdobra em cinco referências, designadas pelos números de 01 (um) a 05 (cinco), compreendendo uma variação relativa de 3% quando atingir o nível II, 6% quando atingir o nível III, 9% quando atingir o nível IV, 12% quando atingir o nível V, tomando como base o valor inicial da carreira.

**Art. 3º** - Ficam garantidas as gratificações de incentivo à titulação, conforme redação do artigo 37, incisos II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 253/2008, sem qualquer alteração.

**Art. 4º** - Mantém substituída a redação do art. 38, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 253/2008 ou de outras leis posteriores que tratam da matéria, para a seguinte redação: "Art. 38 - Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação do exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos no cargo de diretor de estabelecimento de ensino é devida à razão de:

I - 20% (vinte por cento), pela direção de estabelecimento de ensino com até 200 (duzentos) alunos;

II - 35% (trinta e cinco por cento), pela direção de estabelecimento de ensino entre 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento), pela direção de estabelecimento de ensino acima de 400 (quatrocentos) alunos.

**§ 1º** - Os percentuais estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo serão calculados sobre o salário-base em que estiver posicionado o profissional nomeado para o cargo de diretor escolar.

**§ 2º** - No caso de funcionário de carreira no exercício de cargo comissionado de diretor e diretor adjunto, receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa, mais a gratificação constante nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo de gratificação de incentivo à titulação, sendo a gratificação de diretor adjunto de 50% da gratificação do diretor, quando integrante do quadro efetivo.

**§ 3º** - O diretor adjunto nomeado em cargo de confiança, não integrante do quadro efetivo, no número de apenas três cargos criados na Lei Municipal nº 357/2017 para as Escolas José Ramalho Xavier, Escola Maria Tâmara Sousa do Nascimento e Creche Municipal Santa Cecília, receberá a importância de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sem acréscimos de qualquer outro salário fixado ou gratificação.

**§ 4º** - Nenhuma gratificação de função gratificada ou de cargo comissionado, poderá ser incorporada ao salário do profissional do magistério.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 6º** - Mantém derogada a Lei Municipal nº 253/2008 e demais dispositivos de Lei que entrem em conflito com as normas desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.

José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

### ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 375/2018,

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	2.164,61
		II	2.229,55
		III	2.294,48
		IV	2.359,43
		V	2.424,36
PROFESSOR "B"	"B"	I	2.164,61
		II	2.229,55
		III	2.294,48
		IV	2.359,43
		V	2.424,36

### ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 375/2018, COMO DEFINIDO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI.

### ANEXO II DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 394/2019

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Est. Ensino	Única	Até 200 alunos	20% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Entre 201 até 400 alunos	35% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Acima de 400 alunos	50% do Vencimento

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.

José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -